

RESOLUÇÃO No. 08/81

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido nas alíneas “d” e “e” do art. 2o., do Decreto no. 80.281, de 05 de setembro de 1977, resolve:

Art. 1o. Criar as Coordenadorias Regionais da Secretaria Executiva da CNRM das regiões Norte/Nordeste, Sudeste e Sul/Centro Oeste.

§ 1o. A implantação de cada Coordenadoria ficará a cargo da Secretaria Executiva da CNRM, ouvido o Presidente, e na dependência das necessidades e do número de programas de Residência Médica de cada região.

Art. 2o. Cada Coordenadoria terá como responsável um Coordenador e um grupo de Assessores.

§ 1o. O Coordenador será nomeado pelo Presidente da CNRM.

§ 2o. Os Assessores serão nomeados pelo Secretário Executivo da CNRM, ouvido o Coordenador da região.

§ 3o. Os Coordenadores e Assessores serão obrigatoriamente professores de Escolas Médicas e Supervisores ou Preceptores de PRM.

Art. 3o. Compete à Coordenadoria Regional:

a) Manter contato permanente com todos os Programas de Residência Médica de sua região, especialmente os que já estão sob a égide da CNRM;

b) Prestar assessoramento e orientação no preenchimento dos formulários de credenciamento, evitando que os mesmos retornem para correção de erros evitáveis;

c) Prestar assessoria pedagógica no desenvolvimento do PRM, sugerindo medidas que aprimorem o seu desempenho e qualifiquem melhor os seus egressos;

d) Acompanhar os processos que baixarem em diligência, prestando toda a orientação do PRM para o pronto atendimento do solicitado;

e) Estimular os PRM da região que ainda não solicitaram credenciamento junto à CNRM para que o façam, colaborando nas questões necessárias ao perfeito entendimento entre as autoridades institucionais envolvidas;

f) Supervisionar os PRM que foram credenciados provisoriamente, desenvolvendo esforços no sentido de aprimorá-los para que possam atingir o credenciamento pleno;

g) Visitar periodicamente os PRM já credenciados, preparando-os e orientando-os para o processo de futuro credenciamento, nos termos das resoluções da CNRM;

h) Funcionar como consultor permanente dos PRM da região e interlocutor dos mesmos junto à CNRM;

i) Prestar assessoria, orientação e supervisão igualmente aos residentes inscritos nos vários programas, seja diretamente, seja através dos seus órgãos de representação, comparecendo a reuniões e debates com fins de esclarecimento e orientação;

j) Despachar mensalmente com o Secretário Executivo da CNRM, mantendo-o informado dos trabalhos da CR;

l) Comparecer às reuniões da CNRM com direito a voz no plenário;

m) Representar a CNRM sempre que designado, comparecendo a congressos, reuniões, simpósios e conferências sobre Residência Médica;

n) Estabelecer a escala de atividades dos assessores e zelar pelo seu cumprimento, reunindo-se freqüentemente com os mesmos para discussão das atividades da Coordenadoria Regional;

o) Solicitar à Secretaria Executiva os recursos necessários para o funcionamento da Coordenadoria Regional e administrá-los, prestando conta dos mesmos junto à administração da Secretaria Executiva.

Art. 4o. O Coordenador deve fornecer à Secretaria Executiva da CNRM todas as informações necessárias de que disponha, inclusive a documentação para ser juntada ao processo de credenciamento dos PRM da instituição.

Parágrafo único. Os processos de credenciamento e/ou reconhecimentos deverão ser encaminhados, pela Instituição solicitante, diretamente à Secretaria Executiva da CNRM.

Art. 5o. A Coordenadoria Regional terá como sede uma Escola Médica que tenha PRM, da qual faça parte do corpo docente o Coordenador.

Art. 6o. A Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura dará o suporte técnico-administrativo necessário aos trabalhos da Coordenadoria Regional.

Art. 7o. Os casos omissos para a implantação e andamento dos trabalhos da Coordenadoria Regional, serão resolvidos a juízo da Secretaria Executiva.

Art. 8o. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Tarcísio Guido Della Senta – Secretário de Ensino Superior – Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D.O.U. de 06/05/81)